LEI Nº 3.015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos Imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e dá providências correlatas.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos Imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamentos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal de nº 11.977 de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I – A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no caput, nos termos do Artigo 15, da Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinado pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao Programa: "Minha Casa Minha Vida".

II – As obras realizadas com recurso da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida Instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

III – Não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termo do Artigo 200, da Lei nº 1.301 de 16 de dezembro de 1.975, nos casos do inciso anterior.

IV – Fica autorizada a edificação conjunta das residências no lotesem processo de implantação, sendo vedada à liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento ou conjunto residencial.

ARTIGO 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento